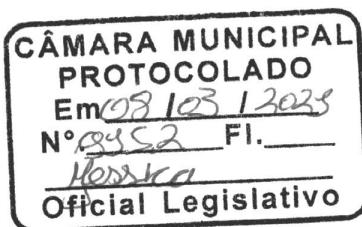


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PG 02

PROJETO DE LEI N° 56 /2021



Determina a realização do Exame de Oximetria de Pulso e/ou de Dedo como protocolo de triagem nos pacientes suspeitos com COVID-19 atendidos nos hospitais, clínicas médicas e postos de atendimentos de saúde públicos e privados de São Francisco de Assis e dá outras providências.

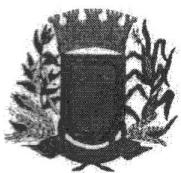
Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O Exame de Oximetria de Pulso e/ou de Dedo deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados em todos os pacientes suspeitos com COVID-19, atendidos nos hospitais, clínicas médicas e postos de atendimentos de saúde públicos e privados de São Francisco de Assis.

Art. 2º. O exame deverá ser realizado na triagem dos pacientes suspeitos a fim de medir o nível de saturação de oxigênio.

Art. 3º Determina que seja disponibilizado Oxímetros de Pulso e/ou de Dedo nas Unidades Básicas de Saúde sobretudo aos profissionais que fazem o atendimento na Estratégia Saúde da Família (ESF) e aos Agentes Comunitários de Saúde que são os profissionais que estão em contato direto com as famílias, muitas vezes fora do ambiente hospitalar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PG 03

Art. 4º As farmácias locais ficam autorizadas a realizarem os testes com oxímetros, de forma gratuita, comunicando imediatamente a secretaria de saúde quando constatada alteração na oxigenação do sangue, estando abaixo dos níveis normais.

Art. 5º Na aprovação desta Lei, fica o poder público responsável por realizar divulgação por meio de campanhas publicitárias de interesse público, ressaltando a importância desse instrumento, mormente no ambiente hospitalar, a fim de que outras pessoas só o utilizem e tenham em casa no caso de recomendação e orientação de um médico especialista.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Assis, 13 de janeiro de 2021.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES**

PG 04

JUSTIFICATIVA

A pandemia causada pelo corona vírus tem trazido enormes desafios sanitários, econômicos e sociais a toda a sociedade.

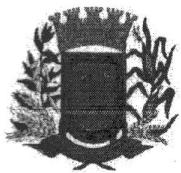
A Oximetria é um exame usado para medir os sinais vitais de pacientes internados ou em observação. O procedimento consiste em colocar o aparelho sobre o pulso, geralmente no dedo ou na orelha e objetiva informar com precisão e facilidade a saturação e os batimentos cardíacos de pacientes.

O crescente número de casos de COVID-19 no país, são assustadores e reais e o presente projeto de lei sugere a utilização do Oxímetro de Pulso ou de Dedo por apresentarem-se como um poderoso aliado na indicação precoce para a terapia respiratória. É de conhecimento de muitas pessoas que alguns estabelecimentos utilizam o oxímetro para detecção precoce da COVID-19, no entanto, vimos sugerir que isso seja mais um instrumento de conduta dos profissionais nas instituições de saúde do país no que tange à tomada de decisão quanto à necessidade de internação, condução de pacientes a exames mais específicos e outras condutas.

Entendemos que incluir o uso do oxímetro de pulso e/ou de dedo na Atenção Básica e triagem de pacientes, pode otimizar o diagnóstico precoce de problemas respiratórios decorrentes da Covid-19. A insuficiência respiratória é um dos sintomas mais graves do corona vírus e a que mais leva pacientes a internações e óbitos.

Consideramos de extrema importância a disponibilização dos oxímetros de Pulso e/ou de Dedo nas Unidades Básicas de Saúde sobretudo aos profissionais que fazem o atendimento na Estratégia Saúde da Família (ESF) e aos Agentes Comunitários de Saúde que são profissionais que estão em contato direto com as famílias, muitas vezes fora do ambiente hospitalar.

Nesse contexto, a utilização dos oxímetros mostra ser uma estratégia de baixo custo na identificação de casos de COVID-19, inclusive em pacientes assintomáticos. A COVID-19 reduz o nível de oxigênio no sangue e mesmo que muitos pacientes não apresentem sintomas usuais como de falta de ar, tosse, dor de garganta e aumento de temperatura, esse instrumento pode indicar privação de oxigênio antes da manifestação de sintomas, possibilitando assim encaminhamento e cuidados mais precisos e antecipados através de exames mais específicos e já constantes do rol de protocolos do Ministério da Saúde. Matérias publicadas pelos sites Uol e O Tempo discorrem que em coluna no The New York Times, o médico norte-americano Richard Levitam defende que as pessoas com sintomas de covid-19 sejam medidas com frequência pelo oxímetro para antecipar casos graves. Levitam escreveu: "Existe uma maneira de identificarmos mais pacientes que têm pneumonia da Covid-19 mais cedo e tratá-los com maior eficácia, e isso não exigiria esperar um teste de corona vírus no

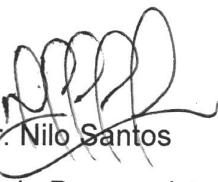


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PG 05

hospital ou num consultório médico. É detectar precocemente a hipóxia (privação de oxigênio) silenciosa, por meio de um equipamento médico comum que pode ser comprado sem prescrição na maioria das farmácias: um oxímetro de pulso" Diante do exposto acima, conclamamos os nobres pares a apoiarem este Projeto.

Sala Danillo Cáceres, 08 de março de 2021.



Ver. Nilo Santos
Bancada Progressista